

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IVA

Ofício n.º: 30130 2011-12-30
Processo: 2011 008255
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004407
Sua Ref.ª:
Técnico:
Cód. Assunto: L129A
Origem: 10

Exmos. Senhores
Subdirectores-Gerais
Directores de Serviços
Directores de Finanças
Chefes de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão
Coordenador do CAT

Assunto: IVA - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012. REVOGAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS GASOSOS.

O artigo 127.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), revoga o regime especial de tributação dos combustíveis gasosos previsto no artigo 32.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, determinando, a partir de 1 de Janeiro de 2012, a aplicação do regime normal de tributação em IVA às transmissões de combustíveis gasosos, nomeadamente de gás em botija.

As presentes instruções visam esclarecer o âmbito de aplicação das novas regras de liquidação/dedução às operações em causa, bem como os procedimentos a observar na transição do regime especial cessante a 31 de Dezembro de 2011, para a disciplina geral do Código do IVA (CIVA).

APLICAÇÃO DA DISCIPLINA GERAL DO CIVA

A transmissão de combustíveis gasosos, nomeadamente de gás em botija, passa a estar sujeita à disciplina geral do CIVA. Sem prejuízo do disposto nos artigos 53.º e 60.º do CIVA, os sujeitos passivos revendedores passam, assim, a liquidar IVA nas transmissões efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 2012, à taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Código, podendo exercer o direito à dedução do imposto que onera as aquisições daqueles produtos, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do CIVA.

RENÚNCIA AO REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO – ARTIGO 53.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º do CIVA, os sujeitos passivos revendedores que, à data de 31 de Dezembro de 2011, se encontrem enquadrados no regime especial de isenção do artigo 53.º podem, de harmonia com o n.º 7 do artigo 127.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, optar pelo regime normal de tributação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012, mediante a apresentação, durante o mês de Janeiro de 2012, da declaração prevista no artigo 32.º do CIVA.

Tendo exercido o direito de opção referido, o sujeito passivo fica obrigado a permanecer no regime normal de tributação durante um período de, pelo menos, cinco anos, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CIVA.

RENÚNCIA AO REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS – ARTIGO 60.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 63.º do CIVA, os sujeitos passivos revendedores que, à data de 31 de Dezembro de 2011, se encontrem enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas previsto no artigo 60.º do CIVA podem, de harmonia com o n.º 7 do artigo 127.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, optar pelo regime normal de tributação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012, mediante a apresentação, durante o mês de Janeiro de 2012, da declaração prevista no artigo 32.º do Código.

Tendo exercido o direito de opção referido, o sujeito passivo fica obrigado a permanecer no regime normal de tributação durante um período de, pelo menos, cinco anos, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 63.º do CIVA.

DIREITO À DEDUÇÃO DO IMPOSTO QUE ONERA AS EXISTÊNCIAS EM 2011.12.31

Os sujeitos passivos revendedores enquadrados no regime normal de tributação, bem como aqueles que exerçam a opção por este regime, nos termos do n.º 7 do artigo 127.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que pretendam exercer o direito à dedução do imposto correspondente às suas existências na data da cessação do regime especial de tributação,

estão obrigados a elaborar um inventário das respectivas existências, a submeter, durante o mês de Janeiro de 2012, por transmissão electrónica de dados, para www.portaldasfinancas.gov.pt, preenchendo o formulário INVENTÁRIO DAS EXISTÊNCIAS DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS, de acordo com as instruções de preenchimento que dele fazem parte, segundo os procedimentos referidos no Portal das Finanças.

Para efeitos do exercício do direito à dedução, o imposto apurado no referido inventário deve ser incluído no campo 22 do quadro 06 da declaração periódica de IVA correspondente ao mês de Janeiro de 2012, relativamente aos sujeitos passivos do regime normal com periodicidade mensal, ou da declaração correspondente ao primeiro trimestre de 2012, relativamente aos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade trimestral.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral dos Impostos



(José A. de Azevedo Pereira)

Instruções de preenchimento

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Este inventário é uma acto declarativo único devendo ser preenchido relativamente ao último dia do período 12/2011, permitindo determinar o montante do IVA dedutível incluído nas garrafas de gás em existências quando da revogação do regime especial de tributação dos combustíveis gasosos - gás em garrafa.

O presente inventário é obrigatório no caso de se pretender deduzir o IVA contido nas existências finais de garrafas de gás em 31 de Dezembro de 2011.

INVENTÁRIO

Indique:

QUADRO 1 Número de identificação fiscal do declarante

QUADRO 2 Número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas do declarante.

QUADRO 3 O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 4 O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 5 Data do inventário (data fixa – 31 Dezembro 2011)

QUADRO 6 Relação existências de garrafas de gás

Campo 6.1 Marca, indique uma das marcas ou caso não se encontre listada optar pela designação "outra":

- 01 - BP
- 02 - GALP
- 03 - REPSOL
- 04 - OZ
- 05 - AZORIA
- 06 - Outra

Campo 6.2 Indique o tipo de gás:

- 01 - Butano
- 02 - Propano
- 03 - Propano carburante

Campo 6.3 Tipo de garrafa e seu formato de acordo com a lista:

- 01 - K6
- 02 - K11
- 03 - G26
- 04 - G110
- 05 - Minigás
- 06 - Light / Pluma

Campo 6.4 Indique a capacidade das garrafas em kilogramas de gás, devendo ser indicado um algarismo decimal (por exemplo: 12,5 ou 11,0).

Campo 6.5 Indique o número de garrafas de acordo com a marca, tipo de gás, tipo de garrafa e capacidade, em unidades.

Campo 6.6 Valor total de compra sem IVA, que irá corresponder ao valor do inventário.

Campo 6.7 IVA correspondente ao número de garrafas em existência.

Campo 6.8 Valor total de compra com IVA.